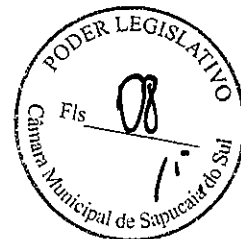




CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Protocolo nº 618/2019

Solicitante: 3289 – Vereador Adão da Silva

Assunto: PROJETO DE LEI

RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de autoria de vereador com assento nesta Câmara Municipal, cujo mérito trata de instituir evento comemorativo, incluindo o mesmo no calendário oficial do Município de Sapucaia do Sul. Vem o feito instruído com mensagem justificativa e projeto de lei em anexo.

PARECER

Como é consabido, os Municípios são entes dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, I e II). A Constituição vigente não contém nenhuma disposição que situe a fixação de datas comemorativas e eventos municipais à reserva de iniciativa do Poder Executivo, de modo que. No âmbito municipal, a Lei Orgânica refere a possibilidade de criação de eventos comemorativos públicos da seguinte forma:

Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XXXIV - dispor sobre espetáculos e diversões públicas;

Grifamos.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



A competência da Câmara Municipal para iniciativa de projetos sobre a matéria, por sua vez, é deduzida a partir das seguintes disposições:

Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, (...).

Grifamos.

A interpretação dessas regras sugere que a proposta em exame, à primeira vista, não se situe fora da esfera de atuação do Poder Legislativo, sendo requisito nesse aspecto apenas que o ato se dê com a sanção do Prefeito. Dito isso, levando-se em consideração o escopo do projeto de lei em análise, qual seja, a instituição de evento comemorativo e inserção do mesmo no Calendário Oficial da cidade, verificamos que, não óbice legal para tal proposição por iniciativa da Câmara de Vereadores.

Em que pese o acima exposto uma ressalva se revela adequadas e necessária: em consulta junto ao sítio da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, a única menção à existência de um “calendário oficial” que encontramos se refere ao ano de 2006 (*Decreto Nº 3185/2006, Aprova calendário de eventos do município de sapucaia do sul para o ano de 2006*). Não encontramos outra referência.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



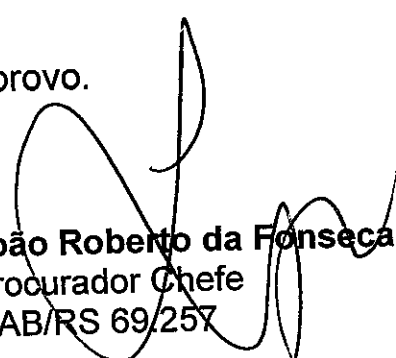
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações que julgamos pertinentes à matéria em comento, encaminhamos a proposição à sua tramitação regimental. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à Diretoria Legislativa para as diligências de costume.

Sapucaia do Sul, 12 de setembro de 2019.


Pablo José Camboim de Souza
OAB/RS 50.493
Matrícula 881

Aprovo.


João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257